	_
	\sim
	щ
	ά
	C
	7
	٠,
	×
	a
	α
	,;
	ď
	α
	L
	ñ
	≍
	2
	О
	ш
	M
	۳,
	0
S	'n
ĭi.	~
ᄴ	>
\Box	C
7	1
-	^
ш	'n
5	Ň
_	٠,
⋖	C
\sim	÷
Ľ	ò
	ч
ш	ń
α	σ
	0
₩.	α
о_	-
	7
ш	•
\neg	C
≍	ζ
C	÷
==	. >
œ	'n
7	C
-	-
ш	•
I	a
_	c
N	2
=	-
_	٩
ᆿ	f
⇉	Į.
ĭ	jut
o L	o info
por LL	o info
por LL	do a info
te por LL	ode a infe
nte por LL	open a profes
ente por LL	apparaint
nente por LL	/enada a info
mente por LL	r/enede e info
almente por LL	hr/enada a infr
talmente por LL	hr/enada a infr
italmente por LL	y hr/engda a info
igitalmente por LL	ov hr/enada a info
digitalmente por LL	nov hr/engda a info
digitalmente por LL	nov hr/enede e info
o digitalmente por LL	m any hr/enada a info
do digitalmente por LL	am any hr/enada a info
ado digitalmente por LL	om any hr/enada a infa
nado digitalmente por LL	of a property briefly
inado digitalmente por LL	of a phareholder of the party
ssinado digitalmente por LL	tre and you hr/enade a info
เรรinado digitalmente por LL	of the amount hr/enada a info
assinado digitalmente por LL	Its the amount hr/enada a info
ii assinado digitalmente por LL	of the amount he had a property
oi assinado digitalmente por LL	outs the amount hr/enada a info
foi assinado digitalmente por LL	neulta tra am you hr/enada a infr
o foi assinado digitalmente por LL	one of the angle of hr/eneda a info
ito foi assinado digitalmente por LL	none all the amount hr/enada a info
nto foi assinado digitalmente por LL	"/concults to a month br/enada a info
ento foi assinado digitalmente por LL	information of the property of
nento foi assinado digitalmente por LL	or//consults to a me and br/enada a info
ımento foi assinado digitalmente por LL	the who have a part of the par
umento foi assinado digitalmente por LL	ntho.//consults to a me and still social/outh
cumento foi assinado digitalmente por LL	http://cnc.orginates.com/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.phr/cnc.p
ocumento foi assinado digitalmente por LL	a http://cnc.ilta to a a a and attractor/interest
documento foi assinado digitalmente por LL	ite http://cone.ilta toe am oov hr/enede a info
documento foi assinado digitalmente por LL	site http://consolite to any any hr/snoo//-ntth eite
te documento foi assinado digitalmente por LL	eite http://cone.ulta toe and et/lenede e info
ste documento foi assinado digitalmente por LL	o site http://consolite to a me and still adoptional
ste documento foi assinado digitalmente por LL	o eite http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por LL	o site http://consulta toe am dov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por LL	se o eite http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por LL	osso o sita http://consulta toa am gov hr/spada a info
Este documento foi assinado digitalmente por LL	osses o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ipfo
Este documento foi assinado digitalmente por LL	cesse o site http://consulta.ce.am.gov.hr/spede.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por LL	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por LL	o site phantalla for an and his or site
Este documento foi assinado digitalmente por LL	is access a site http://consulta toe am and hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	cia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por LL	pois soesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por LL	ância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por LL	iarância acesse o site http://constulta.tce.am.dov.hr/spede.e.informe.o.códino: A8005E10_7377C080_BE00B5B6_8667C8B4

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do)
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 619/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11705/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Antonio Lopes de Souza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3332/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Antonio Lopes de Souza, responsável pela Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA, exercício de 2018, com fundamento no art. 1.º, inciso II e art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/96 (L.O. do TCE/AM), por dispensar/inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Antonio Lopes de Souza no valor de R\$ 4.000,00, nos termos do art. 53, parágrafo único, por dispensar/inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

do digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	04F12-7377C382-RF93R5R6-8667C8R4
ENDES.	Ċ
Ē	737
Ź	5
EIR	FT1
꼾	Š
☶	Δ
oor LUIZ HENRIQUE PEI	.00
꿆	ý
Ш	0
ΗZ	a L
\equiv	r T
ŏ	٥
te F	مام
nen	uv/
ta_	בֿ
o digi	S
ဓ	200
oi assinado	4
ass	4
ē	V
얼	//
documento foi a	1
<u></u>	a o site http
Este d	<u>.</u>
ES	9
	à
	7
	inferência acesse
	ĝ
	ť

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 619/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Dar ciência ao Sr. Antonio Lopes de Souza, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas que entender cabíveis, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão acompanhada do Relatório-Voto.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Julho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em substituição

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral